

DECISÃO DE RECURSO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº

022.12/2023-CPI

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE 8. CONSÓRCIO MEMP VAP (MEMP CONSTRUÇÕES LTDA/VAP CONSTRUÇÕES), EM FACE DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE PROFERIDA NO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI.

RECORRENTE: CONSÓRCIO MEMP VAP (MEMP CONSTRUÇÕES LTDA/VAP CONSTRUÇÕES)

I. RELATÓRIO

Em data de 24 de Julho de 2024, a Comissão ESPECIAL de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE, nos termos do Edital que rege a licitação, recebeu os envelopes relativos à Habilitação e Propostas de Preço, referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI**, realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itapipoca, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO RIACHO DAS ALMAS E DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA**, conforme Ata da Sessão de fls. 10881, da Comissão Especial de Licitações.

Acorreram ao certame 21 (vinte e um) interessadas, sendo:

1. **COPA ENGENHARIA LTDA;**
2. **TS SOLUTIONS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS;**

3. F&G SERVIÇOS E LOCAÇÕES;
4. FRANCISCO ANDERSON LÚCIO;
5. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA;
6. RM MESQUITA;
7. CONSÓRCIO CONPATE/EDCON ENGENHARIA (EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA/CONPATE ENGENHARIA LTDA);
8. CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS (MRJE/ALBERTO COUTO ALVES);
9. N LANDY BOTO PORTELA;
10. CONSTRUTORA CHC LTDA;
11. R. FURLANI ENGENHARIA LTDA;
12. GTM ENGENHARIA;
13. MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA;
14. CONSÓRCIO CONSTRAM/CORAL (CONSTRAM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA/CORAL CONSTRUTORA E ALUGUEL DE MÁQUINAS);
15. ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS;
16. S&B ASSESSORIA E SERVIÇOS;
17. CONSÓRCIO TRÊS CLIMAS (R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE SERVIÇOS/P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL/AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA/CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA/NABLA CONSTRUÇÕES LTDA);
18. CONSÓRCIO MEMP/VAP (MEMP CONSTRUÇÕES LTDA/VAP CONSTRUÇÕES);
19. ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA;
20. CONSÓRCIO PARQUE LINEAR (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA/EDMIL CONSTRUÇÕES LTDA);
21. CONSÓRCIO URBANIZA (PASSARELI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA/CONSTRUTORA GRANITO LTDA).

Na referida Sessão de abertura da licitação, foi proferido o resultado da **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO**, tendo sido declarados como **INABILITADOS** os consórcios/empresas:

1. **COPA no Lote 03;**

2. **TS SOLUTIONS nos Lotes 01, 02 e 03;**
3. **F&G nos Lotes 01, 02 e 03;**
4. **FRANCISCO ANDERSON LÚCIO nos Lotes 01, 02 e 03;**
5. **TUTTI nos Lotes 02 e 03;**
6. **RM MESQUITA nos Lotes 01, 02 e 03;**
7. **CONSÓRCIO CONPATE/EDCON nos Lotes 01, 02 e 03;**
8. **CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS nos Lotes 01, 02 e 03;**
9. **N LANDY BOTO PORTELA nos Lotes 01, 02 e 03;**
10. **CHC no Lote 03;**
11. **R. FURLANI nos Lotes 01, 02 e 03;**
12. **GTM nos Lotes 01, 02 e 03;**
13. **MACIEL nos Lotes 01, 02 e 03;**
14. **CONSÓRCIO CONSTRAM/CORAL nos Lotes 01, 02 e 03;**
15. **ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS nos Lotes 01, 02 e 03;**
16. **S&B nos Lotes 01, 02 e 03;**
17. **CONSÓRCIO TRÊS CLIMAS nos Lotes 01, 02 e 03;**
18. **CONSÓRCIO MEMP/VAP nos Lotes 01, 02 e 03.**

Foram declaradas como **HABILITADAS** as licitantes:

1. **ATHOS nos Lotes 01, 02 e 03;**
2. **CONSÓRCIO PARQUE LINEAR nos Lotes 01, 02 e 03;**
3. **CONSÓRCIO URBANIZA nos Lotes 02 e 03.**

II. TEMPESTIVIDADE

De acordo com as disposições do artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993, corroborado pelo teor do item 21.0 do Edital da licitação, é de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos contra a habilitação/inabilitação.

O resultado da **HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO** das licitantes na Concorrência Pública Internacional nº **022.12/2023-CPI** foi proferido pela Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca na sessão de abertura do certame, realizada em data de **11/07/2024**, a qual foi objeto de publicação no **Diário Oficial** do dia **17/07/2024**. Em assim

sendo, o prazo para interposição de recursos veio a findar em data de **24/07/2024**.

Logo, havendo a **CONSÓRCIO MEMP VAP**, ora Recorrente, manejado o presente Recurso contra a Decisão da Comissão Especial de Licitações que se posicionou pela sua **INABILITAÇÃO** em data de **23/07/2024**, demonstra-se **tempestivo** o Recurso, razão pela qual deve ser conhecido. Igualmente demonstram-se tempestivas as Contrarrazões apresentadas pelas empresas/consórcios:

- **COPA no Lote 03;**
- **TUTTI no Lote 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO COMPATE/EDCON nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO RIACHO DAS ALMAS nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **CHC no Lote 03;**
- **R. FURLANI nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **GTM no Lote 03;**
- **MACIEL nos Lotes 01, 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO TRÊS CLIMAS nos Lotes 02 e 03;**
- **CONSÓRCIO MEMP/VAP nos Lotes 01, 02 e 03.**

III. MÉRITO

III.1. Razões Recursais

Mediante as Razões Recursais apresentadas (fls. **02/13**) insurge-se o Recorrente contra os termos da decisão da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca que a declarou como **INABILITADA** na Concorrência Pública Internacional nº **022.12/2023-CPI**, sustentando que o julgamento que declarou como INABILITADA a Recorrente estaria equivocado, pois, no seu entender, o recorrente se encontra habilitado.

Questiona, assim, o Recorrente, a Decisão da Comissão Especial de Licitações quanto à sua **INABILITAÇÃO** para os Lotes 01, 02 e 03, sustentando, para tanto, que **cumpriu inteiramente com o teor do item 4.2.3, do Edital, quanto atendimento das exigências inerentes à qualificação técnica referente aos serviços de Piso Intertravado e de Iluminação Pública**, em decorrência da apresentação de CAT'S, informando que tais acervos contemplariam as

exigências para habilitação nos três lotes do certame.

IV. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS

IV.1. Quanto à alegada observância das disposições do item 4.2.3 do Edital

Da análise das Razões Recursais da Recorrente quanto à alegada observância dos itens 4.2.3.2 e 4.2.3.3, no que se refere aos requisitos de habilitação, vejamos o teor da previsão do Edital:

"4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1- Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.3.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL a ser feita por intermédio de atestados ou certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA", e ainda, a identificação do profissional(is) técnico - Engenheiro Civil, reconhecido(s) pelo CREA, a qual pertence, dou órgão regulador do país de origem detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO - CAT, que comprove a execução dos serviços constantes de tal atestação, os quais devem possuir características técnicas compatíveis e similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior(es) relevância e/ou de maior valor significativo seja(m):

LOTE 01

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPERIOR A 6 CM M2 19.122,00
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO M3 3.623,70
- c) EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO UND 1,0
- d) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED NO MINIMO 90 UND
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTINUO M2 3.924,00

LOTE 02

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2 18.439
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO M3 2.622,30
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED NO MINIMO 30 UND
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3 1.953,60
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2 5.867,40

LOTE 03

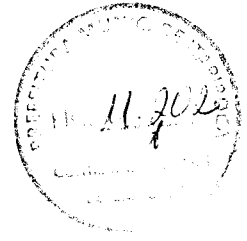
- a) INTERDTRAVAO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2 4.248,30
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA COM NO MINIMO M3 344,40
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED UND 17
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3 3.524,10
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2 1.872,00

4.2.3.3 - Parcela de relevância do item referente a 30%, devendo apresentar para comprovação dos quantitativos acima.

4.2.3.4- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior- Engenheiro Civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA, a qual pertence, e/ou órgão regulador do país de origem, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que o profissional tem executado para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas, a execução dos serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de maior valor significativo seja(m):

LOTE 01

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPEIOR A 6 CM M2
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA M3
- c) EXECUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO UND



- d) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2

LOTE 02

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPERIOR A 6 CM M2
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA M3
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2

LOTE 03

- a) INTERTRAVADO IGUAL OU SUPERIOR A 6 CM M2
- b) MACRODRENAGEM EM ÁREA URBANA COM VOLUME DE CONCRETO ARMADO COM FCK DE 25 MPA
- c) ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES E LUMINÁRIAS DE LED
- d) BASE DE SOLO-BRITA M3
- e) EXECUÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS CONTÍNUO M2

Em assim sendo, da leitura do item 4.2.3 do Edital, bem como do teor das Razões Recursais e das Contrarrazões apresentadas, tem-se que, com efeito, a Recorrente não logrou êxito em cumprir com o teor das exigências do edital, **DESCUMPRIMENTO ESSE QUE SE DEU EM RELAÇÃO AOS LOTES 01 e 02 DO CERTAME**, o que demonstra o ACERTO PARCIAL da Decisão emanada da **Comissão Especial de Licitações** em seu julgamento de habilitação, a qual não deve ser modificada.

Logo, explanado como foi acima, demonstra-se o ACERTO da Decisão da Comissão Especial de Licitações quanto à INABILITAÇÃO da Recorrente, em razão do descumprimento da exigência editalícia em enfoque, no que se relaciona aos Lotes 01 e 02 da licitação, onde **não se observa o cumprimento do item 4.2.3, subitem 4.2.3.2 e 4.2.3.4 do Edital**, posto que os atestados apresentados pelo recorrente não comprovam as exigências editalícias, descumprindo, assim, quanto aos LOTE 01 e 02, as alíneas "b" e "d"; **porém cumprindo as**

exigências quanto ao **LOTE 03**, as alíneas "b" e "c"; merecendo, assim, modificação parcial da aludida decisão.

Já em relação aos serviços de Iluminação Pública/capacidade técnico-profissional, os atestados apresentados pela Recorrente demonstram que há como responsável técnico um profissional graduado, com qualificação técnica profissional e atribuição para desempenhar os serviços de Iluminação Pública.

Além do mais, segundo a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, consoante o teor de seu artigo 8º, compete ao engenheiro eletricitista ou ao engenheiro eletricitista, modalidade eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; e seus serviços afins e correlatos.

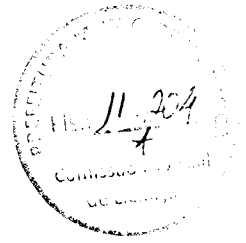
Demais disso, as Decisões Plenárias do CONFEA nº PL-3519/2003, PL-3520/2003, PL-3521/2003, PL-0988/2004 e PL-2591/2012 mantêm a autuação por exercício ilegal da profissão (alínea b do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966) e afirmam que engenheiros sem a competência descrita no artigo 8º da Resolução nº 218/1973 não podem executar e projetar sistemas de iluminação pública.

Logo, explanado como foi acima, demonstra-se o **EQUÍVOCO** da Decisão da Comissão Especial de Licitações quanto à **INABILITAÇÃO** da Recorrente do lote **03**, em razão do cumprimento das exigências editalícias relacionadas ao engenheiro eletricitista.

Demonstra-se, assim, de todo acertada a Decisão da Comissão Especial de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca que declarou a empresa Recorrente como **INABILITADA** quanto ao **LOTES 01 e 02** da licitação **Concorrência Pública Internacional nº 022.12/2023-CPI**, em razão do descumprimento do item 4.2.3, subitens 4.2.3.2 do Edital, havendo, dessa forma, há razões para o provimento parcial do Recurso e modificação dos termos da Decisão.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação exarada no presente, **DECIDO** por **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **CONSÓRCIO MEMP VAP**, ora Recorrente, merecendo reforma a declaração de inabilitação da licitante, emanada da Comissão Especial de Licitações do Município de Itapipoca - CE e, via de



consequência, deve a Recorrente permanecer como **HABILITADA** quanto ao **Lote 03** da licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 022.12/2023-CPI** para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser dado prosseguimento à licitação, com a participação da mesma nas fases sequenciais, até que se ultime o certame e se efetive a contratação com fins à execução do objeto.

Publique-se. Intime-se.

Itapipoca/CE, 11 de novembro de 2024.

**ANTONIO VITOR
NOBRE DE
LIMA:00604504365**

Assinado de forma digital por
ANTONIO VITOR NOBRE DE
LIMA:00604504365
Dados: 2024.11.11 15:55:19
-03'00'

*Antônio Vitor Nobre de Lima
Secretário Executivo de Infraestrutura*